

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN**, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**, neste ato representado pelo Sr. **MAURO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias, realizadas para esse fim, fica estabelecida e firmada dentro das respectivas bases territoriais a presente convenção coletiva de trabalho, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta convenção serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2020 pelo percentual de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2019, admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 – exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

Parágrafo único: Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

0

ms

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta convenção, inclusive garagem, lavagem, conservação e estacionamento de veículos, a partir de 01 de outubro de 2020, um piso salarial de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), quando devido.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL

Caso venha a ser alterada a legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a reunir-se periodicamente para rever as novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA 4ª – EMPREGADO ACIDENTADO DO TRABALHO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Essa garantia não se cumula com a prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, as empresas pagarão ao beneficiário legal um auxílio-funeral correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial mencionado na cláusula 2ª, com o adicional de 30% (trinta por cento), se devido.

CLÁUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas segurarão seus empregados em apólice de seguro de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta convenção coletiva.



CLÁUSULA 7ª – UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, até o máximo de 02 (dois) uniformes por ano, sendo que para os lavadores e lubrificadores também 02 (dois) pares de botas.

Parágrafo primeiro: No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

Parágrafo segundo: As partes convenientes entendem que para a higienização dos uniformes não é necessário nenhum procedimento ou produto diferente ou especial, além daqueles comumente utilizados para a higienização das demais vestimentas, conforme consubstanciado em laudos técnicos encomendados pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes (FECOMBUSTIVEIS). Portanto, nos termos do artigo 456-A da CLT, incluído pela Lei nr. 13.467/17 (Reforma Trabalhista) a responsabilidade pela higienização dos uniformes será exclusivamente dos trabalhadores.

CLÁUSULA 8ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações etc., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

CLÁUSULA 9ª – RECEBIMENTO DE CHEQUES

Ao receberem o pagamento por meio de cheque os empregados deverão obrigatoriamente (se houver condições para tal) consultá-los, anotando no verso o código de confirmação, o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo e, se houver, o telefone do emitente, bem como verificar se estão assinados corretamente e preenchidos todos os espaços próprios, sendo que o valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados.



Parágrafo primeiro: Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheque acima estipuladas, bem como outras instituídas pelas empresas, os empregados serão responsabilizados, conforme decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizados pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese efetuar desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de ilegalidade.

Parágrafo quarto: Os contratantes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado o valor no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quinto: As empresas comprometem-se a divulgar a seus empregados o inteiro teor desta cláusula, fixando-a em quadro de avisos.

CLÁUSULA 10 – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial.



CLÁUSULA 11 – DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores na sindicalização de seus empregados, de acordo com formulário próprio fornecido pelo Sindicato, efetuando o desconto da mensalidade em folha de pagamento, bem como outros autorizados e previstos em lei, repassando-os posteriormente ao Sindicato.

CLÁUSULA 12 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM AMBIENTAIS INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, independentes de autorização prévia, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, em até 2 (duas) horas diárias, na forma da permissão estabelecida no artigo 611-A, XIII, da Lei 13.467/2017, suprindo-se deste modo, a exigência do artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 13 – ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos – que tenham por finalidade justificar as ausências ao trabalho por motivo de doença – fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas.

CLÁUSULA 14 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

I – até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai/mãe, avô/avó...), descendente (filho/filha, neto/neta...), irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;



IV – por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

CLÁUSULA 15 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após o término do referido benefício.

CLÁUSULA 16 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado, que no curso do aviso prévio solicitar, por escrito, fica garantido seu imediato desligamento do emprego. Nesse caso, o empregador pagará apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 17 – COMUNICAÇÃO POR MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado despedido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, apondo seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de 01 (um) ano para completar o tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral ou por velhice, desde que esteja vinculado à mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.



CLÁUSULA 19 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Em comum acordo, empresa e empregado poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

CLÁUSULA 20 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida, quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual com os empregados.

Parágrafo primeiro: Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: As empresas optantes facultarão aos empregados período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada.

CLÁUSULA 21 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), que não sendo compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

CLÁUSULA 22 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica desde já permitida a redução de intervalo para repouso e alimentação para 30 minutos, atendendo ao que dispõe ao art. 7º, da Constituição Federal, o art. 71 e seus parágrafos, e nos termos do artigo 611 -A, III e 611-B, parágrafo único, e o artigo 617 todos da CLT, desde que haja concordância expressa do funcionário, obrigando-se a empresa a comunicar ao Sindicato Laboral (SITRAVI) e o Sindicato Patronal (SINPEB) acerca do Intervalo diferenciado.



CLÁUSULA 23 – READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer das modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

CLÁUSULA 24 – CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período de trabalho anteriormente prestado à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA 25 – QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá fixar quadros de avisos nos locais de trabalho, visando a divulgação de atividades sindicais.

CLÁUSULA 26 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Desde que previamente avisados, os empregadores asseguram o acesso em suas dependências dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria estranha às finalidades do Sindicato.

CLÁUSULA 27 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura de bombas, no início e no término da jornada de trabalho, deverá ser feita na presença do empregado responsável.

CLÁUSULA 28 – CONTROLE DE PONTO

Os estabelecimentos que mantiveram 05 (cinco) empregados ou mais, providenciarão sistema adequado de ponto, próprio ao registro do horário trabalhado e frequência do empregado.

D

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 29 – INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do que prescreve o artigo 71 da CLT o intervalo intrajornada poderá ser superior a duas (2) horas.

CLÁUSULA 30 – DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Caso o empregado faça jus aos dois adicionais (periculosidade e insalubridade) ser-lhe-á pago apenas o que lhe for mais benéfico.

CLÁUSULA 31 – DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Retida a CTPS do empregado para efeito de registro e/ou anotações, a devolução será feita após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da retenção.

CLÁUSULA 32 – CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência – desde que requerida – ao empregado dispensado imotivadamente, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 33 – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:

- a) Comprovar perante o Sindicato Patronal o pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas nos últimos cinco anos, previstas na presente convenção.
- b) Efetuar o regular tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.
- c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à colaboração na Sindicalização, prevista nesta convenção.



CLÁUSULA 34 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

Recomenda-se aos empregadores que concedam assistência médico-odontológica aos seus empregados e dependentes, diretamente ou mediante convênio.

CLÁUSULA 35 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o Sindicato da Categoria Profissional proibido de efetuar a homologação de rescisões de contratos de trabalho sem que sejam apresentados pelo empregador os documentos relacionados abaixo:

- a) fotocópia das 06 (seis) últimas guias recolhidas do FGTS (GR);
- b) fotocópia das 06 (seis) últimas relações de empregados do FGTS (RE);
- c) extrato atualizado do FGTS;
- d) comunicação de dispensa/seguro-desemprego (CD);
- e) termo de rescisão do contrato em 06 (seis) vias;
- f) carteira de trabalho (CTPS) atualizada;
- g) aviso-prévio 03 (três) vias;
- h) livro ou ficha de registro de empregado;
- i) apresentação das respectivas guias de quitação de débito sindical das entidades patronal e laboral do mês anterior ao da rescisão ou outros débitos pendentes;
- j) exame demissional em 02 (duas) vias;
- k) comprovante de liberação do FGTS (CHAVE), se for o caso;
- l) comprovante do depósito da multa do FGTS.



CLÁUSULA 36 – ASSENTOS PARA DESCANSO

Nos termos da NR-17, item 17.3.5, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, ficam os empregadores obrigados a colocar assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

CLÁUSULA 37 - CURSO DE CAPACITAÇÃO/BENZENO

Nos termos do que prescreve o item 5.3 da Portaria 1109/2016 do Ministério do Trabalho a capacitação dos empregados que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

CLÁUSULA 38 – PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho implicará em multa de 10% (dez por cento) do maior valor de referência, por infração e em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho no período de 01 de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

E por estarem justos e convencionados, os representantes das entidades convenentes firmam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor, ficando uma depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina para fins do artigo 614 da CLT.

Blumenau, 02 de Outubro de 2020.

**SINPEB - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE BLUMENAU**



JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS,
DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA,
ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**



MAURO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente